

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

MESTRADO EM ENFERMAGEM

ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE (AESES)

Escola Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora

Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre

Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve

setembro, 2022

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º Enquadramento Jurídico	4
Artigo 2º Âmbito de aplicação.....	4
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E GESTÃO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA	4
Artigo 3º Objetivos e competências	4
Artigo 4º Organização e duração	5
Artigo 5º Funcionamento do Curso	5
Artigo 6º Comissão Científica	7
Artigo 7º Competências da Comissão Científica.....	7
Artigo 8º Comissão de Curso.....	8
Artigo 9º Coordenador/a de Área de Especialização	10
Artigo 10º Competências do/a Coordenador/a de Área de Especialização	10
Artigo 11º Gestão Administrativa	11
CAPÍTULO III ACESSO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA NO CURSO	12
Artigo 12º Critérios de Acesso.....	12
Artigo 13º Concurso de Acesso	13
Artigo 14º Seleção e seriação dos candidatos/as	13
Artigo 15º Creditação	14
Artigo 16º Matrícula/Inscrição	15
Artigo 17º Calendário escolar.....	15
Artigo 18º Taxas e propinas	16
CAPÍTULO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	16
Artigo 19º Regime de avaliação.....	16
Artigo 20º Aproveitamento.....	17
Artigo 21º Classificação final	17
Artigo 22º Diploma do Curso de Mestrado (Especialização).....	17
CAPÍTULO V ESTÁGIO COM RELATÓRIO.....	18
Artigo 23º Orientação de Estágio	18
Artigo 24º Âmbito do Estágio com Relatório	18

Artigo 25º Fases de desenvolvimento do Estágio com Relatório	18
Artigo 26º Apresentação e aceitação do projeto de Relatório de Estágio	19
Artigo 27º Avaliação do Estágio com Relatório	20
Artigo 28º Entrega do Relatório de Estágio.....	20
Artigo 29º Composição e nomeação do Júri	21
Artigo 30º Tramitação do processo	22
Artigo 31º Suspensão da contagem dos prazos	22
Artigo 32º Prova pública	22
Artigo 33º Metodologia de avaliação do Relatório.....	23
Artigo 34º Deliberação do Júri de Prova Pública	23
<i>CAPÍTULO VI GRAU DE MESTRE</i>	23
Artigo 35º Obtenção de grau	24
Artigo 36º Classificação final do grau de Mestre.....	24
Artigo 37º Titulação do grau de Mestre.....	24
<i>CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	24
Artigo 38º Reingresso	25
Artigo 39º Alterações.....	25
Artigo 40º Casos omissos	25
Artigo 41º Entrada em vigor.....	26
Procedimentos de Gestão Financeira do Mestrado em Enfermagem da Associação das Escolas Superiores de Enfermagem e de Saúde (AESES)	27

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Enquadramento Jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março na sua redação atual e demais legislações aplicáveis, designadamente no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Enfermagem.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. Este regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Enfermagem ministrado no âmbito da Associação de Escolas Superiores de Enfermagem e de Saúde (AESES), constituída pelas seis Escolas Superiores de Enfermagem e de Saúde de Évora, Portalegre, Beja, Setúbal, Castelo Branco e Algarve.
2. A Universidade de Évora assume-se como a instituição proponente, cabendo-lhe a submissão da candidatura à A3ES, o respetivo registo na DGES, a publicação em Diário da República e a submissão de eventuais propostas de alteração.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E GESTÃO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA

Artigo 3º

Objetivos e competências

1. O grau de Mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo/a estudante de uma especialização de natureza profissional, mas também um nível aprofundado de conhecimento científico de natureza teórica e prática e das suas aplicações na área de

estudo, dirigido à compreensão e resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados e multidisciplinares, proporcionando uma sólida formação cultural e técnica e uma aprendizagem ao longo da vida.

2. São objetivos do ciclo de estudos:
 - a) Desenvolver conhecimentos e competências para a intervenção especializada num domínio de Enfermagem, evidenciados em níveis elevados de julgamento clínico e tomada de decisão, tendo em conta as respostas humanas aos processos de vida e aos problemas de saúde;
 - b) Promover a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde, com recurso à investigação, a uma prática baseada na evidência e a referenciais éticos e deontológicos;
 - c) Capacitar para a governação clínica, a liderança de equipas e projetos, nos diferentes contextos da prática de cuidados;
 - d) Contribuir para o desenvolvimento da disciplina e da formação especializada.

Artigo 4º

Organização e duração

1. Em conformidade com os artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março na sua redação atual, o presente Mestrado integra duas partes:
 - a) O Curso de Especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado Curso de Mestrado, a que correspondem 60 ECTS;
 - b) O Estágio, de natureza profissional, com Relatório, a que correspondem 30 ECTS.
2. O Mestrado em Enfermagem tem a duração de três semestres letivos.

Artigo 5º

Funcionamento do Curso

1. Em cada edição do Mestrado e de modo sucessivo uma das seis Instituições de Ensino Superior (IES) integrantes desta Associação assumir-se-á como Instituição de acolhimento, responsabilizando-se por todos os processos administrativos e académicos

inerentes ao Mestrado e deles dando conhecimento às restantes IES e aos membros da Comissão de Curso.

2. Será fixado pelos órgãos competentes das Escolas que integram a AESES, sob proposta do Diretor do Mestrado, ouvida a Comissão Científica, o número mínimo de inscrições que viabilize o funcionamento de cada edição e de cada área de especialização, e que será publicitado no respetivo Edital de abertura de cada edição.
3. Por decisão dos órgãos competentes das Escolas que integram a AESES, ouvidas as Comissões de Curso e Científica do Mestrado, poderão ser criadas vagas supranumerárias as quais constarão do edital de abertura do Curso.
4. A regência das unidades curriculares será sempre assegurada pelos/as docentes que disponham das maiores qualificações académicas, nomeadamente com o grau de Doutor em Enfermagem ou com o grau de Doutor ou Mestre em qualquer área científica e detentor/a do título de especialista na área científica de Enfermagem, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e detentor/a do título de Enfermeiro/a Especialista pela Ordem dos Enfermeiros, na respetiva área de especialização (doravante denominado de Enfermeiro/a Especialista).
5. A lecionação das unidades curriculares é assegurada pelos/as respetivos/as regentes os/as quais serão coadjuvados/as por Doutores, Especialistas ou Mestres, docentes das Escolas envolvidas ou de outras IES, bem como por especialistas de reconhecido mérito.
6. No contexto desta Associação privilegiar-se-á um racional aproveitamento dos recursos das Escolas envolvidas.
7. Os estágios e respetivos relatórios serão obrigatoriamente orientados por um/a docente com o grau de Doutor/a ou por um/a Mestre e Especialista na área científica de Enfermagem, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que cumulativamente seja Enfermeiro/a Especialista, na respetiva área de especialização.
8. Os estágios e respetivos relatórios poderão ser coorientados por um/a Doutor/a ou Especialista na área científica de Enfermagem, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, nos termos do número anterior.

9. A lecionação de unidades curriculares opcionais previstas no plano de estudos está dependente da inscrição de um número mínimo de estudantes, o qual será definido na observância dos regulamentos da IES de acolhimento em cada edição.
10. O Edital de cada edição deverá ser aprovado pelos órgãos competentes da IES de acolhimento, auscultada a Comissão de Curso, e divulgado na Página de Internet por todas as outras IES.
11. A data de entrada em funcionamento de cada edição será publicitada no respetivo Edital de abertura.
12. É admitida a possibilidade de os/as estudantes solicitarem mobilidade entre áreas de especialização, mediante requerimento ao/à Diretor/a de Mestrado que emitirá um parecer. O pedido apenas poderá ser formulado até à conclusão das unidades curriculares comuns do Mestrado. A decisão final caberá à Comissão Científica. Esta mobilidade está dependente da existência de vagas na área de especialização pretendida.

Artigo 6º

Comissão Científica

1. O Mestrado de Enfermagem da AESES dispõe de uma Comissão Científica.
2. A Comissão Científica é constituída por entre seis a doze professores/as, designados/as pelos órgãos competentes das IES envolvidas, em número máximo de dois por cada IES participante.
3. A Comissão Científica é presidida pelo/a Diretor/a de Curso.
4. O mandato da Comissão Científica é de dois anos.

Artigo 7º

Competências da Comissão Científica

1. É da competência da Comissão Científica:
 - a) Pronunciar-se sobre alterações da ficha de cada unidade curricular, de acordo com o legalmente previsto;
 - b) Contribuir para a promoção regional, nacional e internacional do Mestrado;

- c) Colaborar na elaboração das propostas do número de vagas e das regras de admissão ao Mestrado;
- d) Emitir parecer sobre as propostas de organização ou de alteração de planos de estudos, as quais devem incluir os objetivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos/as estudantes;
- e) Emitir parecer sobre os conteúdos programáticos, objetivos e metodologias de avaliação das unidades curriculares do Mestrado, garantindo o seu bom funcionamento;
- f) Colaborar na elaboração dos relatórios de avaliação do Mestrado;
- g) Colaborar na análise dos resultados dos inquéritos pedagógicos aplicados aos/às estudantes e colaborar na sua divulgação;
- h) Promover a regular auscultação dos/as estudantes e dos/as docentes ligados à leção das unidades curriculares do Mestrado;
- i) Pronunciar-se sobre as demais propostas submetidas pela Comissão de Curso do Mestrado no âmbito da sua competência.

Artigo 8º

Comissão de Curso

1. A Direção do Mestrado é assegurada por uma Comissão de Curso que integrará um representante de cada uma das IES integrantes da AESES e por estas nomeados.
2. A Comissão de Curso elege o Diretor de Curso de entre os/as docentes que a integram, o qual será proposto aos órgãos competentes das AESES para nomeação.
3. O mandato da Comissão de Curso é de dois anos.
4. O mandato do Diretor/a de Curso é de dois anos.
5. O/A Diretor/a de Curso nomeia dois/duas Subdiretores/as de Curso, sendo cada um pertencente às IES que no momento acolhem edições ativas do Mestrado, e que o/a substituirão nas suas faltas e impedimentos.
6. Os/As Subdiretores/as de Curso funcionam como elo de ligação entre o/a Diretor/a de Curso e a IES que acolhe o Mestrado em cada edição, sendo igualmente responsáveis pela gestão quotidiana do Curso na IES, sempre em articulação com o/a Diretor/a de Curso.

7. O mandato dos/as Subdiretores/as de Curso termina com o mandato do Diretor/a de Curso.
8. Ao/À Diretor/a do Curso compete:
 - a) Garantir o normal funcionamento do Mestrado e zelar pela sua qualidade, assegurando nomeadamente os assuntos de gestão corrente relacionadas com o mesmo;
 - b) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevante para o normal funcionamento do Mestrado;
 - c) Presidir ao júri para seleção e seriação dos/as candidatos/as ao Mestrado;
 - d) Elaborar o Relatório do Curso;
 - e) Propor aos órgãos competentes da IES de acolhimento, a nomeação de um júri para seleção e seriação dos/as candidatos/as ao Mestrado;
 - f) Propor aos órgãos competentes da IES de acolhimento a aprovação dos temas dos projetos de Relatório com os planos de trabalho correspondentes;
 - g) Propor aos órgãos competentes da IES de acolhimento a nomeação dos/as orientadores/as do Relatório de Estágio;
 - h) Propor aos órgãos competentes da IES de acolhimento a nomeação dos júris para as provas públicas de discussão de Relatório de Estágio, auscultado o/a orientador/a.
9. Ao/À Diretor/a de Curso cabe, ainda, e sempre que se julgue necessário, promover reuniões da Comissão Científica, que poderão ocorrer com recurso a vídeo conferência ou, alternadamente, nas Escolas da AESES.
10. À Comissão de Curso compete:
 - a) Coadjuvar o/a Diretor/a de Curso na gestão científico-pedagógica e administrativa do Mestrado;
 - b) Disponibilizar aos serviços competentes das suas instituições a informação relativa à gestão financeira e administrativa do Mestrado;
 - c) Elaborar o planeamento e relatório de Curso;
 - d) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento;
 - e) Elaborar os critérios de seriação dos candidatos;
 - f) Integrar o júri de seleção e seriação dos candidatos;
 - g) Elaborar e propor o calendário escolar do Mestrado;

- h) Articular-se com o órgão legal e estatutariamente competente da IES de acolhimento, o qual terá a seu cargo a gestão financeira da respetiva edição do Mestrado. Os procedimentos relativos à gestão financeira do Mestrado estão descritos no Regulamento de Funcionamento do Mestrado (Anexo 1).

Artigo 9º

Coordenador/a de Área de Especialização

1. O Mestrado em Enfermagem em Associação da AESES dispõe de um/a Coordenador/a para cada uma das áreas de especialização do Mestrado.
2. O/A Coordenador/a de Área de Especialização é eleito/a por e de entre os/as docentes que a integram, o qual será proposto ao/à Diretor/a de Curso, que fará a proposta aos órgãos competentes das AESES para nomeação.
3. O mandato do/a Coordenador/a de Área de Especialização tem a duração de 2 anos, podendo ser renovável por igual período, devendo a sua substituição ocorrer com efeitos a 1 de setembro do ano em curso.

Artigo 10º

Competências do/a Coordenador/a de Área de Especialização

1. É da competência do/a Coordenador/a de Área de Especialização:
 - a) Assegurar o normal funcionamento da área de especialização e zelar pela sua qualidade;
 - b) Propor ao/à Diretor/a de Curso o planeamento da área de especialização;
 - c) Articular os programas das unidades curriculares da área de especialização e garantir o seu bom funcionamento;
 - d) Promover atividades de desenvolvimento pedagógico com os/as supervisores/as clínicos no âmbito da área de especialização;
 - e) Identificar as necessidades de serviço docente da área de especialização e apresentar as propostas ao/à Diretor/a de Curso;
 - f) Elaborar o relatório anual de acompanhamento e avaliação da área de especialização;
 - g) Integrar as reuniões da Comissão de Curso e da Comissão Científica, como convidados/as, sempre que se justifique.

Artigo 11.º Gestão Administrativa

A gestão administrativa é assegurada pela IES de acolhimento. A IES que detém a gestão administrativa fica encarregue de:

- a) Elaborar o Edital de Abertura do Mestrado, a ser divulgado no Portal das IES envolvidas;
- b) Publicitar o Mestrado;
- c) Receber as candidaturas;
- d) Efetuar as matrículas e o registo académico dos/as estudantes;
- e) Disponibilizar às outras IES nos prazos estipulados, os seguintes elementos:
 - listagem dos/as estudantes matriculados/as por Curso e inscrições em cada um dos anos curriculares do Mestrado até 31 de outubro de cada ano letivo;
 - as pautas até 30 dias após termo de cada semestre;
 - registo de Relatórios e respetivos orientadores/as, até 30 dias após a decisão;
 - projeto dos estágios nos 30 dias após a sua aprovação;
 - cópia do relatório e respetiva ata de provas públicas nos 30 dias após realização das provas.
- f) Certificação de todos os atos curriculares, sendo o diploma e/ou a Carta de Curso que confere o grau de Mestre conferido em conjunto pelas IES envolvidas. Estes certificados e diploma/carta de curso, pode ser apenas assinado pelo titular da entidade de acolhimento da Edição, que os emite em representação das restantes.

CAPÍTULO III

ACESSO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA NO CURSO

Artigo 12º

Critérios de Acesso

1. De acordo com o exposto no artigo 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março na sua redação atual, podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre:
 - a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
 - d) Detentores/as de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretende ser admitido/a.
2. O reconhecimento referido nas *alíneas b) a d)* tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre e não confere *ao seu/ à sua* titular a equivalência ao grau de Licenciado ou o reconhecimento desse grau.
3. O reconhecimento referido no número anterior é proposto aos órgãos competentes da IES de acolhimento, por um júri designado para o efeito.
4. Condições específicas de acesso a este Mestrado: os/as candidatos/as que desejem adquirir as condições necessárias à atribuição do título de enfermeiro especialista pela Ordem dos Enfermeiros devem adicionalmente reunir as seguintes condições:
 - a) Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
 - b) Ser detentor/a do título profissional de Enfermeiro;
 - c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como Enfermeiro, à data do ato de matrícula no Curso.

Artigo 13º

Concurso de Acesso

1. O acesso ao ciclo de estudos de Mestrado faz-se por concurso, publicitado através de edital, aprovado pelos órgãos competentes das IES envolvidas sobre proposta da Comissão de Curso. Do edital deve constar:
 - a) Número de vagas por Curso/área de especialização;
 - b) Locais, regime de funcionamento e data de início do Curso/área de especialização;
 - c) Forma de apresentação de candidaturas;
 - d) Documentos a apresentar na candidatura;
 - e) Critérios e a respetiva ponderação, a utilizar na seleção e seriação dos candidatos/as;
 - f) A indicação de eventual realização de entrevistas aos candidatos/as admitidos/as;
 - g) Prazos de candidatura, de afixação de resultados, de reclamações e de matrícula/inscrições e;
 - h) Taxas, emolumentos e propinas.

Artigo 14º

Seleção e seriação dos candidatos/as

1. As candidaturas serão apreciadas pela Comissão de Curso a qual procederá à seleção e seriação dos/as candidatos/as.
2. Com vista à seleção e seriação dos/as candidatos/as, compete à Comissão de Curso:
 - a) Conferir os dados apresentados pelos/as candidatos/as, verificando se cumprem as condições de acesso;
 - b) Proceder à classificação e seriação dos/as candidatos/as tendo em atenção os critérios definidos e constantes do edital;
 - c) Elaborar ata fundamentada da qual consta a lista de admitidos/as, incluindo os não colocados/as, e a sua classificação final, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as;
 - d) Publicitar a lista ordenada dos/as candidatos/as admitidos/as e a sua classificação final, no prazo fixado no edital de abertura de cada edição do Mestrado.
3. A ata a que se refere a *alínea c)* do número anterior poderá ser fornecida, por certidão, a qualquer candidato/a que a solicite.

4. Na análise das candidaturas pode a Comissão de Curso solicitar documentos adicionais para efeitos de esclarecimento de dúvidas. Estes documentos devem ser remetidos aos serviços académicos da IES de acolhimento de forma a reunir todos os elementos do processo de seriação.
5. Publicada a lista de resultados prevista na *alínea d)* do nº 4 deste artigo têm os/as candidatos/as o direito de audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo dentro do prazo fixado no edital de abertura de cada edição de Mestrado.
6. Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos/as interessados/as, a Comissão de Curso aprecia, delibera sobre as alegações oferecidas e elabora a lista definitiva de ordenação dos/as candidatos/as colocados/as e não colocados/as.
7. Para as reclamações com provimento, serão, se necessário, criadas vagas adicionais.
8. Das decisões da Comissão de Curso sobre a seleção e seriação dos/as candidatos/as cabe recurso, nos termos legais, dentro do prazo fixado no edital de abertura da cada edição, a que se refere o artigo 10º do presente Regulamento.
9. Os resultados do processo de seriação devem ser enviados às restantes IES.

Artigo 15º

Creditação

1. Nos prazos estipulados no calendário escolar e nas condições previstos nos regulamentos da IES de acolhimento deverão ser efetuados os pedidos de creditação de ECTS, relativos a unidades curriculares realizadas as quais serão posteriormente apreciados pelo Júri nomeado pelos órgãos competentes da IES de acolhimento.
2. O/A Diretor/a de Curso proporá aos órgãos competentes da IES de acolhimento a aprovação das creditações por realização de unidades curriculares, de acordo com os limites de creditação impostos nos termos da lei.
3. Pode ser creditado no ciclo de estudos de Mestrado a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente.

4. A creditação da experiência profissional e outra formação não abrangida pelo número anterior, conforme os limites impostos pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março na sua redação atual, será efetuada no respeito pelos regulamentos da IES de acolhimento.

Artigo 16º

Matrícula/Inscrição

1. Os/As candidatos/as colocados adquirem o direito a matrícula e inscrição, de acordo com o previsto no Calendário Escolar e demais regulamentos da IES de acolhimento.
2. A matrícula no Mestrado em Enfermagem deve ser formalizada e validada em conformidade com as normas em vigor na IES de acolhimento dessa edição.
3. O/A estudante se matriculado/a e/ou inscrito/a na IES de acolhimento, é estudante de todas as IES parceiras deste Mestrado em Associação, pelo que a informação sobre matrículas/inscrições tem de ser enviada oportunamente às restantes IES para que estas matriculem/inscrevam o/a estudante.
4. A desistência ou anulação de inscrição tem as consequências previstas nos regulamentos de propinas da IES de acolhimento e consequentemente nas entidades parceiras.
5. A frequência da UC de Estágio com Relatório está condicionada à aprovação a unidades curriculares do 1º ano correspondentes a um total de pelo menos 55 ECTS.
6. Aos/Às estudantes do Mestrado de Enfermagem podem ser atribuídos estatutos especiais nos termos dos regulamentos em vigor na IES frequentada.
7. Os/As candidatos/as não admitidos/as ao Mestrado, bem como outros/as interessados/as, podem requerer à IES que pretendam frequentar, a inscrição em unidades curriculares isoladas, nos termos do artigo 46º - A do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho e nos termos e prazos estabelecidos na IES de acolhimento.
8. As unidades curriculares isoladas oferecidas são todas as que integram o tronco comum do Curso, no 1º semestre.

Artigo 17º

Calendário escolar

Em cada edição será verificado o Calendário Escolar da IES de acolhimento.

Artigo 18º

Taxas e propinas

1. As IES envolvidas estabelecem uma taxa de candidatura, taxas de matrícula/inscrição, e propinas pela frequência que constarão no edital de abertura de cada edição, em cada um dos anos letivos que constituem o Mestrado.
2. O valor das taxas e propinas é único e fixado no Edital de abertura de cada edição do curso.
3. O valor da taxa de candidatura não é reembolsável.
4. Os valores pagos a título de taxas de matrícula e inscrição e seguro escolar e propinas não são reembolsáveis, exceto no caso de não funcionamento do Mestrado em Enfermagem, bem como nos casos previstos no Regulamento de Propinas da IES de acolhimento.

CAPÍTULO IV

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Artigo 19º

Regime de avaliação

1. O regime de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares que integram o curso de mestrado (designação do curso de especialização) serão estabelecidas pelos/as professores/as responsáveis pelas unidades curriculares no início da sua lecionação.
2. Antes do início da lecionação de cada unidade curricular, integrada no plano de estudos do curso de mestrado (curso de especialização), o/a professor/a responsável poderá propor alterações à ficha da unidade curricular a submeter a aprovação pelos órgãos competentes.
3. Em cada unidade curricular, é obrigatória a realização de uma prova escrita individual ou trabalho com discussão oral, onde seja possível apurar o contributo individual de cada estudante.

4. A fixação dos critérios de avaliação implica a definição dos respetivos fatores de ponderação no cálculo da classificação da componente de avaliação, e pode o/a professor/a fixar uma classificação mínima nos distintos elementos de avaliação, para obtenção de aprovação à unidade curricular, independentemente da classificação obtida nos restantes critérios previstos.
5. A classificação final de cada unidade curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20, correspondendo a reprovação a classificação inferior a 10 valores.

Artigo 20º

Aproveitamento

1. Para efeitos administrativos, o/a estudante é considerado/a aprovado/a no curso de mestrado (especialização), quando tenha tido aproveitamento a todas as unidades curriculares do plano de estudos do respetivo Curso, nos termos da lei.
2. Caso um/a estudante não tenha aproveitamento no final do seu curso de mestrado (especialização), poderá realizar exame às unidades curriculares a que não teve aproveitamento, de acordo com o regulamento da IES de acolhimento, mediante o pagamento da taxa estabelecida na respetiva tabela de emolumentos.

Artigo 21º

Classificação final

A classificação final do curso de mestrado (especialização) é a média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado, arredondada à unidade, considerando como unidade o valor inteiro.

Artigo 22º

Diploma do Curso de Mestrado (Especialização)

A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o curso de mestrado (especialização), confere a atribuição de um diploma de curso de mestrado, correspondente à parte curricular do Mestrado.

CAPÍTULO V

ESTÁGIO COM RELATÓRIO

Artigo 23º

Orientação de Estágio

1. O Estágio, de natureza profissional, é obrigatoriamente orientado por um/a professor de uma das IES da AESES, com o grau de Doutor/a ou por um/a Mestre e Especialista na área científica de Enfermagem, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que terá a responsabilidade de orientação científico-pedagógica e por um/a supervisor/a clínico com a responsabilidade da orientação clínica, ambos Enfermeiros Especialistas, na respetiva área de especialização.

Artigo 24º

Âmbito do Estágio com Relatório

1. O Estágio é realizado em instituições/entidades acolhedoras que devem possuir as características indispensáveis ao aprofundamento e desenvolvimento de competências especializadas do mestrando.
2. No Estágio será realizado um Relatório de atividade profissional, acompanhado pelo/a professor/a orientador/a.
3. O Relatório é um trabalho de descrição e reflexão crítica pormenorizada e fundamentada das atividades desenvolvidas no âmbito do Estágio com demonstração da aquisição das competências comuns e específicas do Enfermeiro Especialista e de Mestre em Enfermagem, o qual será alvo de prova pública perante um júri.

Artigo 25º

Fases de desenvolvimento do Estágio com Relatório

1. O Estágio com Relatório desenvolve-se em três fases principais:
 - a. **Fase de Projeto** - No projeto deve constar: a apresentação do contexto; definição de objetivos; de resultados esperados; estratégias de intervenção profissional; processo de

avaliação e em anexo uma declaração da Instituição/entidade acolhedora a aceitar o Estágio. O mestrando deve entregar o Projeto de Estágio, acompanhado de parecer do/a professor/a orientador/a, nos prazos e termos estabelecidos neste Regulamento e de acordo com a estrutura definida pela IES de acolhimento.

- b. **Fase de Intervenção** – O/A mestrando/a deverá:
- Realizar as devidas diligências de modo a implementar as atividades definidas no projeto;
 - Realizar cada uma das atividades/intervenções previamente estabelecidas no projeto;
 - Realizar a descrição fundamentada de cada intervenção, utilizando esta informação na revisão do planeamento elaborado e no aperfeiçoamento da sua forma de intervenção;
 - Avaliar todas as suas intervenções de modo a apreciar se os objetivos estabelecidos foram cumpridos, devendo as avaliações intermédias serem tidas em conta na realização dos ajustamentos devidos.
- c. **Fase de Relatório** - Na fase final deve ser realizado um Relatório, a entregar em data constante do Calendário Escolar do IES de acolhimento. O Relatório, deve ser elaborado de acordo com a estrutura e normas definidas pela IES de acolhimento.

Artigo 26º

Apresentação e aceitação do projeto de Relatório de Estágio

- Após o início do 2º ano curricular do Mestrado e dentro do prazo estabelecido, pela regulamentação em vigor na IES de acolhimento, deve ser entregue nos Serviços Académicos e posteriormente remetido ao/à Diretor/a de Curso para parecer:
 - O projeto de Relatório de Estágio;
 - O parecer e declaração de anuência do/a(s) respetivo/a(s) orientador/a(s).
- O projeto e orientação a que se refere o número anterior são considerados aceites após aprovação pelos órgãos competentes da IES de acolhimento.
- O projeto de Relatório de Estágio a que se refere o nº 1 do presente artigo, deve ser elaborado tendo por base a regulamentação da IES de acolhimento.
- A preparação do Relatório de Estágio de natureza profissional, será orientada nos termos definidos no presente Regulamento.

Artigo 27º

Avaliação do Estágio com Relatório

1. O Estágio com Relatório é uma Unidade Curricular de assiduidade obrigatória, devendo ser cumprida pelo/a estudante uma assiduidade de pelo menos 85% das horas de Estágio.
2. O Estágio com Relatório será alvo de uma avaliação sumativa expressa na classificação numérica de 0 a 20 valores.
3. O/A mestrando/a terá obrigatoriamente de fazer a defesa do Relatório mediante discussão pública perante um júri, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.
4. A avaliação correspondente ao Estágio, componente clínica, será realizada com recurso a instrumento próprio, preenchido pelos atores envolvidos (estudante, orientador/a pedagógico e orientador/a clínico).
5. A avaliação final do Estágio com Relatório resulta da média ponderada dos seguintes elementos de avaliação:
 - A. Ponderação da componente Clínica: 50% (35% professor/a e orientador/a clínico + 15% estudante)
 - B. Ponderação da componente Relatório: 50%
6. Tanto o Estágio, componente clínica, como o Relatório, terão de ter individualmente uma nota mínima admissível de 10 valores.
7. O Estágio com Relatório só fica concluído depois da discussão pública do Relatório.

Artigo 28º

Entrega do Relatório de Estágio

1. A elaboração do Relatório de Estágio deve ter por base o constante no regulamento da IES de acolhimento.
2. A entrega do Relatório de Estágio, está condicionada à aprovação prévia da totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do Mestrado.
3. Para submissão a discussão pública, deverá ser entregue após o termo da duração do ciclo de estudos (ao fim dos 3 semestres) nos termos definidos na regulamentação da IES de acolhimento:
 - a) O requerimento de admissão e submetido aos órgãos competentes da IES de acolhimento, sendo dado conhecimento à Comissão de Curso, que irá propor a

constituição de júri incluindo declaração de responsabilidade pela integridade académica do trabalho¹.

- b) O Relatório de Estágio, acompanhado do Curriculum Vitae do/a estudante;
 - c) O parecer e declaração de anuência do/a(s) respetivo(s) orientador/a(es/as) ou declaração de desvinculação do/a(s) respetivo/a(s) orientador/a(es/as).
4. O prazo de entrega referido no nº 3 deste artigo, pode, por opção do/a estudante, ser prorrogado de acordo com o previsto nos regulamentos da IES. Este adiamento implica o pagamento de uma propina de acordo com o fixado pelos regulamentos da IES de acolhimento.

Artigo 29º

Composição e nomeação do Júri

1. A apreciação e a discussão pública do Relatório de Estágio serão efetuadas por um júri constituído por entre 3 a 5 elementos e que integra, obrigatoriamente, elementos de duas Escolas desta AESES e são nomeados de entre titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, ou por especialistas considerados como tal pelo órgão científico estatutariamente competente das IES.
2. O Júri será nomeado pelos órgãos competentes da IES de acolhimento, sob proposta da Comissão de Curso, ouvido o CTC da IES de acolhimento, nos tramites definidos nos respetivos Regulamentos. O Júri deve integrar:
 - a) O/A Presidente, que é por inerência o/a Diretor/a de Curso ou um dos membros da Comissão de Curso em quem ele delegue;
 - b) O/A Orientador/a;
 - c) O/A(s) Arguente(s), em número de um a três, titular(es) do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional, que seja(m) cumulativamente Enfermeiro(s) Especialista(s), na respetiva área de especialização.
3. A arguição do Relatório de Estágio será efetuada por elemento(s) diferente(s) da instituição do/a Orientador/a.

¹ "Declaro que este Relatório de Trabalho de Projeto é o resultado de investigação orientada e independente. O seu conteúdo é original e todas as fontes consultadas estão devidamente mencionadas no texto, nas notas e na bibliografia." Ou semelhante.

4. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao/à mestrando/a, de acordo com regulamentação em vigor na IES de acolhimento.

Artigo 30º

Tramitação do processo

A tramitação do processo decorrerá de acordo com os regulamentos da IES de acolhimento.

Artigo 31º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e defesa do Relatório de Estágio pode ser suspensa na sequência a exposição do mestrando e ouvido o/a Diretor/a de Curso, nos casos previstos na lei e na ausência justificada do/a Orientador/a, mediante aprovação pelos órgãos competentes da IES de acolhimento.

Artigo 32º

Prova pública

1. A prova de apresentação e discussão do Relatório de Estágio deve ter lugar no prazo de 60 dias úteis a contar:
 - a) Do despacho emitido pelo júri de aceitação do Relatório de Estágio;
 - b) Da data de entrega do trabalho reformulado ou da declaração de que prescinde da reformulação.
2. A prova de apresentação e discussão do Relatório de Estágio é pública.
3. A prova de apresentação e discussão do Relatório de Estágio só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.
4. A prova de apresentação e discussão do Relatório de Estágio não pode exceder 90 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, sendo atribuídos 15 a 20 minutos iniciais ao/à candidato/a para a apresentação oral do seu trabalho.
5. É proporcionado ao/à candidato/a um tempo idêntico ao utilizado por cada membro do júri na discussão do Relatório de Estágio.

Artigo 33º

Metodologia de avaliação do Relatório

1. A avaliação é efetuada em função da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções, na escala de 0 a 20, em relação às seguintes componentes:
 - A. Qualidade científica e técnica do Relatório de Estágio, enquanto documento;
 - B. Qualidade da apresentação pública;
 - C. Qualidade da discussão.
2. Cada elemento do Júri atribui uma classificação na escala inteira de 0 a 20 às componentes **A, B e C**. A classificação final das componentes é a média aritmética, arredondada às décimas, das classificações atribuídas por cada elemento do Júri. A classificação atribuída ao Relatório é dada pela média ponderada arredondada à unidade, da classificação atribuída às componentes da avaliação.
3. Todo o processo de avaliação fica registado em ata.

Artigo 34º

Deliberação do Júri de Prova Pública

1. De todas as reuniões do júri são lavradas atas.
2. Da ata da prova de apresentação e discussão do Relatório de Estágio constarão a classificação e os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como a respetiva fundamentação.
3. Após realização da prova, os/as candidatos/as aprovados/as deverão entregar nos Serviços Académicos no prazo definido pela IES de acolhimento, um exemplar em suporte digital do Relatório, incorporando já as eventuais sugestões do Júri.

CAPÍTULO VI

GRAU DE MESTRE

Artigo 35º

Obtenção de grau

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do Mestrado e da aprovação no ato público de defesa do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado (90 ECTS).

Artigo 36º

Classificação final do grau de Mestre

1. A classificação final do grau de Mestre corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de ECTS de todas as unidades curriculares que constituem o plano de estudos do Mestrado.
2. A classificação final do grau de Mestre é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 37º

Titulação do grau de Mestre

1. O grau de Mestre é titulado por um diploma emitido pelas IES envolvidas pressupondo a aprovação nas unidades curriculares que constituem o Mestrado, incluindo a elaboração de um Relatório de Estágio, especialmente escrito para o efeito, sua defesa e aprovação em provas públicas.
2. A IES de acolhimento emite a Carta de Curso, mediante requerimento dos/as interessados/as.
3. A emissão da Carta de Curso, Diploma, Suplemento ao Diploma e Certidões ocorrerão nos prazos e nas condições fixadas pela IES de acolhimento, podendo ser apenas assinados pelo seu titular, que os emite em representação das restante IES.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º

Reingresso

1. Os/As estudantes que tenham frequentado o Mestrado sem aproveitamento na totalidade da parte curricular poderão solicitar o seu reingresso em nova edição, caso tenham interrompido formalmente. Caso contrário, deve manter-se inscrito na IES em que efetuou matrícula, frequentando as Unidades Curriculares na IES em que forem lecionadas.
2. Os/As estudantes que tendo obtido aprovação na parte curricular do Mestrado nos anos anteriores e não tenham apresentado o respetivo Relatório de Estágio nos prazos estabelecidos, são admitidos como supranumerários, numa edição posterior.
3. Os/As estudantes que não tenham obtido aprovação na prova pública são admitidos como supranumerários, numa edição posterior.

Artigo 39º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento poderão ser propostas pelas Comissões de Curso e/ou Científica do Mestrado e aprovadas pelos órgãos competentes das IES envolvidas.

Artigo 40º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes, ouvida a Comissão Científica do Mestrado.

Artigo 41º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes das IES envolvidas e publicação no site das mesmas.

<p>A Reitora da Universidade de Évora Prof.ª Doutora Hermínia Maria de Vasconcelos Alves Vilar</p>	<p>O Reitor da Universidade do Algarve, Prof. Doutor Paulo Manuel Roque Águas</p>
<p>O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, Prof. Doutor Luís Carlos Loures</p>	<p>A Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Prof.ª Doutora Maria de Fátima Nunes de Carvalho</p>
<p>O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Prof. Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes</p>	<p>A Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal Prof.ª Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos</p>

ANEXO I

Procedimentos de Gestão Financeira do Mestrado Profissional em Enfermagem da Associação das Escolas Superiores de Enfermagem e de Saúde (AESES)

DA GESTÃO FINANCEIRA

1. A gestão financeira do Mestrado ficará, em cada edição, a cargo do órgão legal e estatutariamente competente da IES de acolhimento, que assume as seguintes responsabilidades:
 - a) Arrecadação das receitas;
 - b) Pagamento das despesas;
 - c) Repartição dos proveitos.
2. Consideram-se receitas do Mestrado as provenientes das propinas.
3. A gestão de funcionamento do Curso será da responsabilidade da Comissão de Curso, mediante a apresentação ao órgão legal e estatutariamente competente da IES de acolhimento, do Plano de Atividades e Orçamento do Curso.
4. A distribuição de verbas deverá ser feita da seguinte forma:
 - a) Anualmente, 15% das receitas serão atribuídas, como custos de gestão administrativa à IES de acolhimento;
 - b) No final de cada ano do ciclo de estudos (final do 1º ano e final do 2º ano) deverão ser distribuídos 35% da receita, correspondentes aos proveitos destinados a cada IES. Esta transferência deve ser realizada pela IES de acolhimento de forma equitativa, ou seja, repartida proporcionalmente às horas de docência e de orientação de relatórios, por cada uma das IES integrantes da Associação, com transferência obrigatória documentada, até ao dia 30 de setembro de cada ano civil.
 - c) Os restantes 50% serão destinados à gestão de funcionamento do Curso.
5. Os custos inerentes às atividades de gestão administrativa são da responsabilidade da IES de acolhimento.

6. A Comissão de Curso, via Diretor de Escola da IES de acolhimento, faz propostas à IES de acolhimento para a aquisição de bens e serviços, necessários ao funcionamento do Curso, de acordo com o plano de atividades e o orçamento previamente aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente e destinar-se-ão a fazer face às despesas do Mestrado, nomeadamente:
 - a) Despesas de logística e informática;
 - b) Despesas com professores e especialistas convidados para lecionar provenientes de outras instituições nacionais e estrangeiras, colaboradores pagos por hora, incluindo despesas de alojamento, transporte e honorários;
 - c) Despesas relativas a visitas de estudo;
 - d) Despesas com missões;
 - e) Ajudas de custo e deslocações dos docentes envolvidos;
 - f) Outras despesas de bens e serviços necessárias ao bom funcionamento do Mestrado.
7. As despesas referidas no ponto anterior terão de ser asseguradas pelos 50% de receita destinados à gestão de funcionamento do Curso.
8. Todos os encargos com as deslocações e alojamentos dos estudantes para a discussão dos Relatórios, bem como para a participação em eventuais sessões letivas e seminários não são elegíveis pelas verbas do Curso, devendo ser suportadas pelo próprio e serão realizadas em conformidade com o calendário estabelecido pela Comissão de Curso;
9. O remanescente da verba não executada no final da edição, será atribuído às IES outorgantes de acordo com a seguinte metodologia:
 - Repartição proporcional às horas de docência e de orientação de relatórios. Estes valores serão enviados à IES de origem dos docentes, não havendo em caso algum, pagamento direto aos docentes.
10. Cada IES concederá bolsas no máximo a dois estudantes oriundos das respetivas Escolas as quais serão deduzidas aos 35% de receitas referidas no nº 4.
11. A eventual redução do valor de propina decorrente de equivalências e/ou creditação de competências decorre da aplicação da regulamentação em vigor na IES de acolhimento.